



*Câmara Municipal de Guaçuí*  
*Estado do Espírito Santo*

**EMENDA À LEI ORGÂNICA 017 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2.023.**

**ACRESCENTA O ART. 125-A NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ, EM ATENDIMENTO AO ART. 40, § 1º, III DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, COM REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/19.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

**Art. 1º** A Lei Orgânica do Município de Guaçuí passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

**Art. 125-A.** O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observadas o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em Lei Complementar, **exceto os servidores enquadrados nas regras de transição estabelecidas na Lei Complementar 003/2022.**

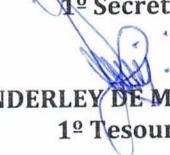
**Parágrafo único.** Os ocupantes do cargo efetivo de professor terão idade mínima de 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, fixados em Lei Complementar, **exceto os professores enquadrados nas regras de transição estabelecidas na Lei Complementar 003/2022.**

**Art. 2º.** Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**VALMIR SANTIAGO**  
Presidente

  
**JULIO MARIA HEITOR**  
Vice-Presidente

  
**NELSON CÉSAR IBANEZ FERNANDES**  
1º Secretário

  
**WANDERLEY DE MORAES FARIA**  
1º Tesoureiro